



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 11/2021, DE 22/06/2021.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

- Considerando** que a organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus - COVID-19, situação que perdura até os dias atuais;
- Considerando** que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decretos Municipais nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e 3.137/2020 de 30/3/2020 e, estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;
- Considerando** que houve elevação no número de casos confirmados no Município, que demandam atuação mais efetiva do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- Considerando** no dia 26/05/2021, o Governo do Estado de São Paulo apresentou a Estratégia de Testagem no Estado de São Paulo, recomendando que o Municípios “fortalecessem as estratégias de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário”.
- Considerando** que o Município de Rosana investiu recursos e, continuará investindo, para aquisição de testes rápidos de antígeno i-SARS-CoV AG Rapid Test, que detectam proteínas do na fase de atividade da infecção);
- Considerando** que, mesmo com a aquisição e disponibilidade de tais testes nas unidades de saúde, o Poder Executivo recebeu inúmeras reclamações de cidadãos de que, tais testes rápidos não vêm sendo realizados, e que, os profissionais de saúde do município tem agendado a realização de teste, com no mínimo de 03 (três) dias;
- Considerando** as novas diretrizes do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo, que recomendam a testagem em massa, como forma de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos;
- Considerando** que, o Poder Executivo considera como reprovável e/ou omissa a conduta dos profissionais de saúde ocupantes dos cargos efetivos de enfermeiros, que demonstraram inegável resistência quanto a responsabilidade de realização de tais testes em pacientes que apresentem sintomas de contágio ao vírus,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

conduta que será oportunamente apurada em procedimento administrativo e comunicada a Promotoria de Justiça de Rosana-SP;

Considerando a necessidade de contratação de profissionais capacitados e que estejam aptos a aplicação/realização de tais testes, a fim de atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência em saúde pública;

Considerando que é essencial a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

Considerando a necessidade de promoção de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

Considerando a necessidade ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos e incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no §1º do art. 3º, art. 2º, II e art. 4º, I, todas da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a contratação temporária emergencial de pessoal, de excepcional interesse público, por meio de Processo Seletivo Simplificado conforme disposto no §1º do art. 3º, art. 2º, II e art. 4º, I, todas da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no para exercício das seguintes funções, e consoante os seguintes critérios:

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Enfermeiro	04	R\$ 2.629,00 + adicional de insalubridade + Ticket (R\$ 631,00)	Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem	04	R\$ 1.490,00 + adicional de insalubridade + Ticket (R\$ 631,00)	Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 2º.** O Edital de Processo Seletivo Simplificado para as contratações emergenciais que trata a presente portaria especificará, dentre outros aspectos:
- I - os requisitos mínimos para habilitação no credenciamento;
 - II - número de vagas;
 - III - os critérios de classificação;
 - IV - as atividades a serem desempenhadas;
 - V - as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho.
- Art. 3º.** As contratações serão rescindidas a qualquer tempo no interesse da Administração, quando não subsistir razões para manutenção dos contratos de trabalho, ou rescindindo-se automaticamente quando da revogação da declaração de emergência em saúde pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da pandemia pelo Coronavírus – COVID 1
- Art. 4º.** As contratações serão rescindidas a qualquer tempo no interesse da Administração, quando não subsistir razões para manutenção dos contratos de trabalho, ou rescindindo-se automaticamente quando da revogação da declaração de emergência em saúde pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da pandemia pelo Coronavírus – COVID 1.
- Art. 5º.** Ficam designados para compor a Comissão Organizadora e de Seleção os servidores municipais:
- I. Claudair Garcia dos Reis;
 - II. Elisa Carla Bosquê;
 - III. Antônio César da Silva
- Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de **junho** de **2021**.

Registre-se e cumpra-se

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO